



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 004/2014/TP

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas Varas de Fazenda Pública e no Juizado Especial da Fazenda Pública, em cumprimento à Lei Federal 12.153/2009, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo das conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea *a*, da Constituição da República,

Considerando a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional com celeridade e eficiência no andamento processual, nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando o art. 2º da Lei n. 12.153/2009, que dispõe sobre a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, e o § 4º do mesmo artigo, que estabelece como absoluta esta competência, no Foro em que estiver instalado;

Considerando a Resolução n. 16/2011/PRES, que criou o Juizado Especial da Fazenda Pública no âmbito deste Tribunal de Justiça, com



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

competência a partir do dia 5 de dezembro de 2011, em cumprimento à Lei Federal n. 12.153/2009;

Considerando a celeuma jurídica que se tem instalado acerca da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública na Comarca de Cuiabá, com sérios e graves prejuízos aos jurisdicionados;

Considerando a necessidade de manter a uniformização dos entendimentos desta Corte no que diz respeito aos conflitos de competência, visando garantir a segurança jurídica e a efetiva atuação do Poder Judiciário;

Considerando que a instalação do Sistema PJe no Juizado Especial da Fazenda Pública para o processamento eletrônico dos feitos judiciais, nos termos da Lei Federal n. 11.419/2006 e da Resolução n. 22/2011/TP, tem levado à burla da competência absoluta prevista no art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009;

Considerando a necessidade de disciplinar a competência para processar e julgar os feitos relacionados com a Lei n. 12.153/2009, especialmente no interior do Estado;

Considerando as disposições constantes do Provimento n. 22/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça, que define medidas de aprimoramento relacionadas com o Sistema dos Juizados Especiais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Considerando que a prestação jurisdicional deve aproximar-se dos anseios da população, facilitando o acesso à ordem jurídica justa e ao efetivo atendimento da pretensão ajuizada,

RESOLVE:

Art. 1º. As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas:

I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados;

II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento.

§ 1º. Observadas as restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificadamente relativas a:

I – multas e outras penalidades decorrentes de infração de trânsito;

II – transferência de propriedade de veículos automotores terrestres;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
(ISSQN);

IV – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços (ICMS);

V – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
(IPTU);

VI – fornecimento de medicamentos e insumos de interesse para a saúde humana;

VII – atendimentos médico-hospitalares e procedimentos cirúrgicos;

VIII – execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública;

IX – anulatórias, declaratórias, monitória, obrigações de fazer, de dar e de não fazer;

X – indenizatórias;

XI – notificações, interpelações e protesto judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º. Os feitos distribuídos até a data da entrada em vigor desta Resolução permanecerão com a competência inalterada.

§ 3º. A Corregedoria-Geral da Justiça apurará eventual embaraço que se crie na observância da competência absoluta prevista no § 4º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, instaurando, se necessário, sindicância para apuração de responsabilidade do magistrado ou do servidor.

Art. 2º. Na análise de recebimento da petição inicial, cumpre ao Juiz observar se o valor da causa foi atribuído com vista a burlar a tramitação do processo por meio virtual; verificada esta situação, declarando a incompetência, ordenará a remessa a outro juízo, onde será digitalizado.

§ 1º. Fica facultado às partes solicitar a conversão dos atuais processos físicos em processo eletrônico, que passarão a ter tramitação perante os Juizados referidos no art. 1º desta Resolução.

§ 2º. Os servidores dos Juizados atuarão no sentido de instruir os usuários a inserir os dados do processo no Sistema PJe.

Art. 3º. Não sendo o processo da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, quando nele distribuído, o Juiz, declarando-se incompetente, ordenará sua digitalização antes de remetê-lo à redistribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. Havendo necessidade de exame técnico necessário à conciliação ou ao julgamento da causa, o Juiz poderá nomear pessoa habilitada ou, no caso de demandas relativas à área de saúde, fazer uso do Núcleo de Apoio Técnico - NAT, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.153/2009.

Parágrafo único. O laudo deve ser apresentado em até cinco (5) dias antes da audiência.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **21 de março de 2014.**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 004/2014/TP

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 004/2014/TP

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Des. MARCOS MACHADO

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Des. LUIZ CARLOS DA COSTA

Des. JOÃO FERREIRA FILHO

Des. PEDRO SAKAMOTO

Desa. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO

Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 004/2014/TP

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Des. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Des. GILBERTO GIRALDELLI

Desa. NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO